Regime de urgência

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 55/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:
MENSAGEM Nº 5/2021 - DISPOE SOBRE O PLANO ESTADUAL DE RESIDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO PARANÁ - PERS/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

00096566

PROTOCOLO Nº: 605/2021

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 02

PROTOCOLO INTERLAGO DO ESTADO Fls. 49 Mov. 17

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para elaboração, revisão, complementação, operacionalização e fiscalização do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR, instrumento de planejamento destinado a organizar e estabelecer a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Paraná.

§ 1º O PERS/PR terá prazo de vigência indeterminado, horizonte de atuação de vinte anos e será atualizado e/ou revisto a cada quatro anos.

§ 2º O PERS/PR conterá diretrizes, estratégias, programas, subprogramas, ações e projetos, os quais deverão ser executados para o cumprimento das metas nele estabelecidas.

§ 3º A participação popular deve ser garantida, desde a elaboração até a fiscalização do plano, dando-se publicidade ao seu conteúdo.

§ 4º O PERS/PR será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A execução do PERS/PR e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, assegurado o controle social.

Art. 3º O PERS/PR abrange todo o território do Estado do Paraná e atende aos princípios, diretrizes e normas definidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na legislação estadual aplicável.

Parágrafo único. O PERS/PR deverá observar o conteúdo mínimo fixado pelo art. 16, da Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º O PERS/PR contempla resíduos sólidos urbanos, incluindo resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços similares aos domiciliares, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos de serviços de transporte, resíduos de mineração, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais e resíduos agrossilvopastoris, gerados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram os resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/02/2021 12:37. Inserido ao protocolo **16.642.466-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/02/2021 09:35.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **4c1d2c3ea817e3e9a821b28602792727.**

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 030
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 50 Mov. 17

Parágrafo único. Aplica-se a esta Lei os conceitos e a classificação dos resíduos sólidos quanto à origem e quanto à periculosidade definidos no art. 13 da Lei Federal n° 12.305, de 2010.

Art. 5º Os grandes geradores de resíduos sólidos no Estado do Paraná serão integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos por eles gerados e pelos ônus dele decorrentes.

§ 1º Para o cumprimento do caput deste artigo, os municípios, por regulamento próprio, deverão identificar os grandes geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deverá ser cumprido no prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei ou por ocasião da revisão dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, se esse ocorrer antes.

Art. 6º São diretrizes do PERS/PR:

I – reestruturar o sistema de gestão estadual em resíduos sólidos;
II – promover a prevenção e a minimização da geração de resíduos sólidos;
III – promover a reutilização e a reciclagem;
IV – promover o tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos;
V – promover a prevenção, a minimização e a mitigação dos impactos ambientais negativos por disposição final de resíduos sólidos;
VI – promover a sustentabilidade (dimensões técnica, ambiental, social, cultural, e econômica) na gestão de resíduos sólidos;
VII – incentivar e apoiar a estruturação, modernização e melhoria de desempenho dos sistemas de coleta, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição de resíduos sólidos.

Art. 7º São estratégias do PERS/PR:

I – a adoção da segregação dos resíduos e da coleta seletiva, seja em soluções individualizadas, integradas ou consorciadas;
II – a instituição e efetiva cobrança de tarifa para o custeio integral do serviço público de gestão de resíduos;
III – o preenchimento compulsório do Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos – plataforma CONTABILIZANDO RESIDUOS;
IV – a promoção da gestão consorciada, regionalizada e/ou compartilhada de resíduos sólidos urbanos;
V - o fortalecimento e a expansão da logística reversa de resíduos pós-consumo e a economia circular;
VI – o apoio à implementação de infraestrutura para a segregação e reciclagem, e fortalecimento de mercado para a valorização de materiais e tratamento de resíduos sólidos;
VII – a erradicação e a recuperação de áreas de disposição final inadequada de resíduos sólidos;

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/02/2021 12:37. Inserido ao protocolo **16.642.466-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/02/2021 09:35.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **4c1d2c3ea817e3e9a821b28602792727**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 51 Mov. 17
DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 04

VIII – a promoção da redução da quantidade de resíduos sólidos destinada a aterros sanitários;
IX – a garantia da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
X – o estabelecimento de parâmetros para a coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), de Resíduos da Construção Civil (RCC) e de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com a definição de grandes geradores nos municípios;
XI - a promoção da educação ambiental, considerando os princípios da não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos;
XII – o incentivo à conscientização ambiental da população para a redução do consumo, à coleta seletiva, e o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
XIII – o esclarecimento à coletividade sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIV - a implantação de programas de capacitação e treinamento de servidores públicos estaduais e municipais para atuação na área de resíduos sólidos;
XV – a criação de incentivos à geração de energia e aproveitamento de outros subprodutos do tratamento sustentável de resíduos sólidos;
XVI – o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental de empreendimentos geradores, tratadores, recicladores e de disposição de resíduos sólidos;
XVII – a priorização, celeridade e padronização de procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de transporte, segregação, tratamento, reciclagem, tratamento e disposição de resíduos sólidos;
XVIII – a disseminação de informações objetivas sobre o tema para os gestores públicos;
XIX – a ampliação e o fortalecimento do corpo técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e outros órgãos a ela vinculados;
XX - a integração da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST com outras entidades responsáveis pelo planejamento e execução das ações de gestão de resíduos sólidos;
XXI - o estímulo à ação cooperada dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais para o gerenciamento dos resíduos sólidos;
XXII - o gerenciamento de resíduos sólidos no Estado por meio de sistemas informatizados e banco de dados, integrando sempre que possível com outros sistemas de gerenciamento, licenciamento e fiscalização correlatos;
XXIII - a gestão de resíduos sólidos e suas ferramentas devem sempre que possível integrar todas as tipologias de resíduos;
XXIV - o incentivo à instalação de sistemas integrados de reaproveitamento, reciclagem, tratamento e valorização de resíduos sólidos, considerando as diversas fontes geradoras;
XXV - as pesquisas técnico-científicas e cooperações técnicas em resíduos sólidos;
XXVI - a transparência da gestão de resíduos sólidos no Estado;
XXVII - a divulgação de informações e dados sobre resíduos sólidos no Estado.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do art. 7º desta Lei é condição ao recebimento de transferências voluntárias do Estado aos municípios, excetuadas aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/02/2021 12:37. Inserido ao protocolo **16.642.466-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/02/2021 09:35.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **4c1d2c3ea817e3e9a821b28602792727**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 050
PROTOCOLO INTERGRADO DO ESTADO Fls. 52 Mov. 17

Art. 8º O Estado do Paraná e os municípios atuarão em regime de colaboração, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias do PERS/PR.

§ 1º Caberão aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no plano.

§ 2º As estratégias definidas no PERS/PR não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º O Estado poderá elaborar planos direcionados às regionalizações intermunicipais definidas no PERS/PR, respeitados os seguintes objetivos:

I - fomentar a elaboração de Planos Metropolitanos de Gestão de Resíduos Sólidos, alinhados aos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI das Regiões Metropolitanas;
II - viabilizar as ações consorciadas a partir da participação direta ou não do Estado em consórcios inter federativos em regiões prioritárias;
III - estabelecer apoio jurídico, técnico e financeiro aos municípios, promovendo a elaboração e/ou contratação de Planos Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos, a constituição de novos consórcios intermunicipais e a ampliação dos consórcios já existentes;
IV - incentivar e viabilizar Parcerias Público-Privadas – PPP's, bem como apoio a municípios para implementação de contratos de concessão, para destinação de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU de municípios, com prioridade para consórcios intermunicipais e de Regiões Metropolitanas.

§ 1º A elaboração e a operacionalização dos planos previstos no caput do art. 9º desta Lei não substituirão nem excluirão as prerrogativas legais dos municípios.

§ 2º O conteúdo dos planos deverá observar o disposto no Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/PR e estabelecer soluções, preferencialmente integradas, para a segregação, coleta seletiva, recuperação, reciclagem, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, e, de acordo com as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

§ 3º Terão prioridade no acesso a recursos do Estado ou controlados por ele, os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, exceto na hipótese de demonstrada inviabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Art. 10. Nos procedimentos de licenciamento ambiental realizados no Estado do Paraná, deverá o empreendedor apresentar ao órgão licenciador, na fase da licença de operação e em suas renovações:

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/02/2021 12:37. Inserido ao protocolo **16.642.466-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/02/2021 09:35.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **4c1d2c3ea817e3e9a821b28602792727**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Hs. 53 Mon. 17
DIRETORIA LEGISLATIVA Pag 06

I - plano de logística reversa de produtos pós consumo aprovado junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;
II – o preenchimento anual da plataforma digital de logística reversa – CONTABILIZANDO RESIDUOS, o qual deve ser aprovado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;
III – a comprovação por todos os empreendimentos geradores, transportadores, e destinadores de resíduos sólidos do preenchimento de informações na plataforma digital – CONTABILIZANDO RESIDUOS, se aplicável.

Parágrafo único. Considera-se empreendedor, para efeito dos incisos I e II deste artigo, os fabricantes ou responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização de produtos sujeitos à logística reversa.

Art. 11. O Estado do Paraná poderá:

I – transferir recursos voluntariamente, nos termos da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aos municípios em atividades de recuperação de áreas degradadas por disposição inadequada de resíduos sólidos;
II - conceder garantias às operações de crédito para elaboração de projetos e execução de ações de recuperação de áreas degradadas por resíduos sólidos originários de serviços públicos de destinação final;
III – promover fomento ao município consorciado que seja sede de estação de transbordo, unidades de tratamento e/ou área de disposição final de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do art. 7º desta Lei é condição à implementação dos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 12. O caput do art. 8º da Lei nº 19.261, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 8º** São instrumentos da Programa Estadual de Resíduos Sólidos - Paraná Resíduos, entre outros:

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14. Revoga:

I - o inciso XIV, do § 1º do art. 5º da Lei nº 19.261, de 8 de dezembro de 2017; e
II – o art. 7° da Lei nº 19.261, de 8 de dezembro de 2017.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/02/2021 12:37. Inserido ao protocolo **16.642.466-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/02/2021 09:35.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **4c1d2c3ea817e3e9a821b28602792727**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53a
Mov. 17

Documento: **0516.642.4666PlanoEstadualdeResiduosSolidos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/02/2021 12:37.

Inserido ao protocolo **16.642.466-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/02/2021 09:35.

DIRETORIA LEGIS...
Fls.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c1d2c3ea817e3e9a821b28602792727**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 22 FEV 2021
1º Secretário

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Nº 48 Mov. 17

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 80

MENSAGEM
Nº 05/2021

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe acerca do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR, instrumento de planejamento destinado a organizar e estabelecer a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Paraná.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/PR busca apresentar e orientar soluções regionais integradas para o equacionamento das grandes questões relativas à produção, tratamento e destinação dos resíduos sólidos no território paranaense.

O PERS/PR contempla subsídios para um horizonte de atuação de 20 (vinte) anos; com revisão periódica a cada 4 (quatro) anos; garantia da participação popular; definição dos grandes geradores pelos municípios e logística reversa e inserção de dados nos sistemas de informação oficiais do Estado como condição para licenciamento ambiental e acesso a determinados recursos.

Conclui-se, portanto, que formalizar a base legal de um Plano Estadual de Resíduos Sólidos é de suma importância para promover a adequada e planejada gestão de resíduos sólidos no Estado. Cumpre ressaltar, ainda, que, por se tratar de Projeto de Lei que visa estabelecer diretrizes, não há que se falar em impacto econômico financeiro.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

905/21 - DAP

I – À **DAP** para leitura no expediente.
II – À DL para providências.
Em, 22/02/2021
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.642.466-6

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/02/2021 12:37. Inserido ao protocolo **16.642.466-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/02/2021 09:35.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **4c1d2c3ea817e3e9a821b28602792727**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 09
C

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 905/2021 – DAP, em 22/2/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 55/2021 – Mensagem nº 5/2021.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 10

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 55/2021

APROVADO
27.04.2021

Projeto de Lei nº. 55/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 5/2021

Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO PARANÁ - PERS/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 5/2021, tem por objetivo dispor sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo versa sobre ações que visam promover a preservação do Meio Ambiente no Estado do Paraná, através da criação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições ao Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e

funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 12

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:
(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei não importa em acréscimo imediato de despesas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE,** bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

PRESIDENTE

DEP. MARCIO PACHECO

RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual,** em 19/04/2021, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 19/04/2021, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0345009** e o código CRC **1F4EF58B**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 130

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 55/2021, de autoria do Poder Executivo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2021.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Projeto de Lei nº 55/2021 - Mensagem 05/2021

Autor: Poder Executivo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE O PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO PARANÁ- PERS/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei 55/2021 dispõe sobre **o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná, o qual é um instrumento de planejamento destinado a organizar e estabelecer a gestão dos resíduos sólidos do Paraná. Buscando assim apresentar e orientar soluções regionais integradas para o equacionamento das grandes questões relativas à produção, tratamento e destinação dos resíduos sólidos no território paranaense.**

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42 do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 16

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei objetiva **dispor** sobre **o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná, o qual é um instrumento de planejamento destinado a organizar e estabelecer a gestão dos resíduos sólidos do Paraná. Buscando assim apresentar e orientar soluções regionais integradas para o equacionamento das grandes questões relativas à produção, tratamento e destinação dos resíduos sólidos no território paranaense.**

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos tem subsídios para atuação de 20 (vinte) anos, com revisão periódica a cada 4 (quatro) anos, dando garantia da participação popular.

Desse modo, diante da proposta de legislador, observa-se a importância de formalizar a base legal do Plano Estadual de Resíduos Sólidos. Pelo Projeto de Lei apenas estabelecer diretrizes, não se pode falar em impacto econômico financeiro.

Assim, considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação, o presente Projeto não afronta quaisquer disposições legais pertinentes às competências desta Comissão , desse modo, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de lei

Curitiba, 03 de maio de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 14
0

DEP. NELSON JUSTUS

PRESIDENTE

DEP. DOUGLAS FABRICIO

RELATOR

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta**, **Analista Legislativo - Advogado**, em 04/05/2021, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **João Douglas Fabricio**, **Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus**, **Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0355418** e o código CRC **5E3D19EA**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 55/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**
   - Comissão de Constituição e Justiça;
   - Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0367085/2021 - 0367085 - LIDGOVERNO

APROVADO
À Diretoria Legislativa.
Em, 19 MAI 2021
Secretário

Em 18 de maio de 2021.

REQUERIMENTO Nº /2021

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 55/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 55/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência da presente proposição se justifica pela relevância, interesse público e no intuito da aprovação antes do Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado no dia 5 de junho.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

3516/21-DAP

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual
Líder do Governo

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 18/05/2021, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar

informando o código verificador **0367085** e o código CRC **F89D4E77**.

10018-96.2021 0367085v2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
21

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 55/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando REGIME DE URGÊNCIA, conforme protocolo n° 3516/2021-DAP, **APROVADO** na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 19 de maio de 2021.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 22

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 55/2021

Projeto de Lei nº 55/2021

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná – PERS/PR e dá outras providências.

RELATÓRIO

Inicialmente distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, o projeto em análise recebeu parecer favorável, estando presentes, portanto, todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Na sequência o projeto foi submetido a análise da Comissão de Finanças e Tributação, onde recebeu parecer favorável.

Seguindo o trâmite descrito no Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto vem à apreciação da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais para emissão de parecer.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 230

ANÁLISE

Inicialmente, cabe a esta Comissão, na forma do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, manifestar-se, sobre proposições relativas à proteção do meio ambiente e proteção dos animais:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

DADOS SOBRE A GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (2018)

O Brasil, inobstante ter lançado a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no ano de 2010 (Lei n. 12.035/2010), ainda é muito ineficiente na gestão dos resíduos. Segundo dados do Panorama dos Resíduos Sólidos, da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), o Brasil gerou, em 2018, 79 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos. Desse montante, 92% (72,7 milhões) foram coletados e 6,3 milhões de toneladas de resíduos ficaram sem ser recolhidos nas cidades. Ainda, segundo a mesma base de dados de 2018, são coletadas 119.311 toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia no Brasil e o índice de reciclagem foi de apenas 3%. Outro exemplo que preocupa é o fato de que apenas 47% dos municípios cumpriram a determinação da PNRS para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. O prazo inicialmente previsto na Lei n. 12.035/2010 foi de 4 anos, que foi prorrogada para 31 de dezembro de 2020.

DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – VISÃO MULTIDISCIPLINAR A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Inobstante o panorama desanimador apresentado, os legislador constituinte deixou clara sua preocupação com o desenvolvimento do país e transferiu para o texto constitucional esse valor. O termo "desenvolvimento" aparece já no preâmbulo e constitui um dos quatro objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme se observa no art. 3° da Constituição Federal.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

...

II - garantir o desenvolvimento nacional; (grifado)

O Brasil é um país de proporções continentais e até parte considerável do século XX, a natureza era vista como obstáculo ao desenvolvimento econômico, uma barreira a ser transposta. Tal ponto de vista advinha de uma visão desenvolvimentista não só brasileira, mas em geral, dos países em desenvolvimento, cujo progresso era medido a partir de números como o PIB, taxas de crescimento da economia e de industrialização. Não havia uma preocupação com a utilização sustentável do meio ambiente, compatibilizando-a com o desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, o meio-ambiente era posto a serviço do desenvolvimento econômico.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 26

O Relatório Brundtland da ONU (1987) trouxe o conceito de desenvolvimento sustentável como sendo aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades, ressaltando o princípio intergeracional do direito ao meio ambiente, refletido na Constituição em seu art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (grifado)

A noção de desenvolvimento que tinha a preocupação ou viés meramente econômico, passa a se integrar à necessidade de manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Desta forma, com o advento da Constituição de 1988, a preservação do meio ambiente passou a integrar de forma mais abrangente o texto constitucional, interligando-o, por exemplo, à ordem econômica, conforme disposto no art. 170, VI:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (grifado)

Ademais, além da dimensão econômica e ambiental, a dimensão social do desenvolvimento sustentável também se mostra de suma importância, pois o conceito inicial trazido no Relatório Brundtland da ONU (1987) como sendo o que satisfaz apenas as necessidades humanas, deve ser atualizado. O desenvolvimento não deve apenas garantir a satisfação de necessidades e também passar a garantir liberdades e a própria felicidade do ser humano, como decorrência do protagonismo dos direitos sociais, da dignidade da pessoa humana, da cidadania, do pluralismo e do bem estar trazidos na Constituição.

Portanto, ao harmonizar os princípios constitucionais do desenvolvimento econômico com a manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, visando uma sociedade livre, justa e solidária que promova o bem de todos, encontramos um novo conceito de desenvolvimento sustentável, de caráter multidisciplinar.

Nesse sentido, Juarez Freitas define a sustentabilidade como:

"valor supremo, que se desdobra no princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente, de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar".

A previsão constitucional à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado tem como finalidade a preservação eterna da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros. O desenvolvimento sem a correta preservação do meio ambiente pode levar a degradação absoluta de ecossistemas, tornando inviável atividades econômicas, sociais e a própria vida humana no território afetado.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 25

Nas palavras de Juarez Freitas:

"Assim, o desenvolvimento só faz sentido quando promove a salvaguarda da pluralidade de valores da "sociedade fraterna" [a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça], no presente e no futuro. Ou seja, o desenvolvimento sustentável neutraliza e sobrepassa o enviesamento do presenteísmo e fortalece a justiça intergeracional. Nesse passo, a sustentabilidade cresce no contato fértil com os demais valores, atuais e futuros, retemperando-os, material e imaterialmente".

DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE LEI À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DO PARANÁ

Com o objetivo de garantir efetividade aos ditames constitucionais do desenvolvimento em sua dimensão econômica, social e ambiental, a gestão integrada e o gerenciamento de recursos sólidos são disciplinados pela Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentadas pelo Decreto nº 7.404/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e estabelece as diretrizes, responsabilidades, princípios e objetivos que norteiam os diferentes participantes na implementação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

O Projeto de Lei ora analisado, estabelece as normas para elaboração, revisão, complementação, operacionalização e fiscalização do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná, dialogando com ordenamento jurídico federal.

Segundo a PNRS, a elaboração de plano estadual de resíduos sólidos é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos. Sendo assim, o Estado não é obrigado a elaborar o plano, o que demonstra a positiva ação do Governo do Paraná em propor o presente projeto de lei.

O presente projeto respeita os princípios e regras norteadores disciplinados pela Lei Federal nº 12.305/2010, além de atender aos anseios da sociedade paranaense por definições claras das responsabilidades de cada ator na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contribui, no âmbito estadual, para a efetivação de uma política de gestão compartilhada de resíduos sólidos, com a efetiva participação da sociedade na definição da política, sua gestão e avaliação de resultados.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS objeto do presente projeto de lei, se insere na PNRS como instrumento para efetivar o desenvolvimento em sua visão multidisciplinar, que, além de primar pela preservação do meio ambiente, desdobra-se em aspectos econômicos e sociais. Por exemplo, o instituto da logística reversa se caracteriza por ser um instrumento de desenvolvimento econômico e social, na medida em que se compõe de um conjunto de ações destinadas a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 26

A logística reversa pode envolver, por exemplo, as cooperativas de materiais recicláveis, pequenas empresas que procedam o desmonte e separação dos componentes, integrando os aspectos de proteção ambiental, econômico e social que o desenvolvimento sustentável apregoa.

Por fim, é muito importante destacar que o Plano que chega, agora, para avaliação desta Comissão e, posteriormente, para votação de todos os deputados, é o fim de uma construção coletiva e com ampla participação da sociedade, que teve início em dezembro de 2011, quando a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, iniciou a elaboração do plano com recursos do Ministério do Meio Ambiente.

Em 2016, o Plano ganhou fôlego, com a criação de um Comitê Diretor e um Grupo de Sustentação, com a participação de entidades da sociedade civil organizada, universidades, Ministério Público, entre outros. Foram realizados 4 fóruns, 12 oficinas, 66 visitas técnicas, com a contribuição de 1.421 pessoas, de 204 municípios do Paraná (que representam 80% da população do estado).

Toda essa construção foi finalizada em 2018, com a aprovação da minuta do PERS/PR, durante o Seminário Final do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná. Ou seja, uma construção referendada pela sociedade paranaense.

Observações:

O parágrafo único, do art. 3° se refere ao art. 16, da Lei n° 12.305/2010, como sendo o artigo que determina o conteúdo mínimo para elaboração do PERS, no entanto, o conteúdo mínimo é disciplinado pelo art. 17.

Essa e outras questões serão objeto de emenda em plenário, com objetivo de garantir maior celeridade processual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 55/2021.

DEPUTADO GOURA

Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 30

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Relator

Referências bibliográficas:

Dados disponíveis em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-11/brasil-gera-79-milhoes-de-toneladas-de-residuos-solidos-por-ano. Acesso em 24 de maio de 2021.

Dados disponíveis em: https://www.gri-solvi.com/post/panorama-da-producao-de-residuos-solidos-no-brasil-e-no-mundo. Acesso em: 24 de maio de 2021.

Disponível em: https://www.ecodebate.com.br/2020/03/04/reciclagem-indice-nacional-e-de-apenas-3-estudo-revela-que-mais-de-3-mil-cidades-ainda-destinam-residuos-para-lixoes/. Acesso em: 24 de maio de 2021.

Dados disponíveis em: https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/217-residuos-solidos-urbanos-no-brasil-desafios-tecnologicos-politicos-e-economicos. Acesso em: 24 de maio de 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 18.

GABARDO, E. A felicidade como fundamento teórico do desenvolvimento em um Estado Social. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 5, n. 1, p. 99-141, 28 jan. 2018. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/136849. Acesso em: 30 jul. 2020.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade. Direito ao futuro. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade. Direito ao futuro. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0371226** e o código CRC **1AAFF86D**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 28

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 55/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, o parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Emenda de Plenário nº 01

DAP 24 MAI 2021

Visto Claudia Ahren

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP Fls. 29

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, MODIFICA a redação do §3º do art. 1º do Projeto de Lei n. 55/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A gestão democrática deve ser garantida por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, desde a elaboração até a fiscalização e avaliação do plano, por meio de consultas públicas, e debates, dando-se publicidade e acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos".

Curitiba, maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa modificar a redação do §3º do art. 1º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Em seu conteúdo, a emenda tem como objetivo aprimorar a redação relativa à gestão democrática do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, garantindo a participação da sociedade desde a fase prévia/preparatória, executória e avaliativa do Plano, como decorrência do princípio democrático adotado pelo Estado brasileiro no art. 1º, parágrafo único da Constituição.

3608/21-DAP

DAP
Fls. 30

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 31

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370494** e o código CRC **F2214D54**.

10431-03.2021 0370494v2

Emenda de Plenário nº 02

DAP 24 MAI 2021

Visto Claudia Abreu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP Fls. 32

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, ACRESCE o §3º ao art. 5º do Projeto de Lei n. 55/2021, com a seguinte redação:

"§ 3°. Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração dos resíduos, principalmente os resíduos perigosos, na forma prevista nos respectivos planos de gestão de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.".

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa incluir o §3º ao art. 5º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Em seu conteúdo, a emenda tem como objetivo disciplinar a conduta dos grandes geradores de resíduos sólidos, com a finalidade de que estes promovam medidas visando reduzir a geração dos resíduos, principalmente os resíduos perigosos, na forma prevista nos respectivos planos de gestão de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.

3609/21-DAP

DAP
FIS. 33

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 34

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima**, **Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370505** e o código CRC **3BFE6FBF**.

Emenda de Plenário nº 03

DAP 24 MAI 2021

Visto Claudia Abreu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP Fls. 35

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, MODIFICA a redação do inciso III do art. 6º do Projeto de Lei n. 55/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - promover a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem;

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa modificar a redação do inciso III do art. 6º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Em seu conteúdo, a emenda tem como objetivo aprimorar a redação do inciso modificado, relativamente às diretrizes do PERS, adequando-a ao disposto no art. 7º, II da Lei n. 12.035/2010, que indica como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos: "II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos".

3610/21.DAP

DAP
36
FIS.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 3f

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370511** e o código CRC **473827A7**.

Emenda de Plenário nº 04
DAP 24 MAI 2021
Visto Claudia Abreu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP
Fls. 38

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, MODIFICA a redação do inciso V do art. 6º do Projeto de Lei n. 55/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – promover a prevenção, a minimização e a mitigação dos impactos ambientais negativos por disposição final de resíduos sólidos de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e ao próprio ambiente;"

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

DAP/12/1796

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa modificar a redação do inciso V do art. 6º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Em seu conteúdo, a emenda tem como objetivo complementar a redação do inciso V, que se refere a uma das diretrizes do PERS, indicando que a promoção da prevenção, da minimização e da mitigação dos impactos ambientais negativos por disposição final de resíduos sólidos visam evitar danos ou riscos à saúde pública e ao próprio ambiente.

DAP
39
Fls.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 40

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370513** e o código CRC **CA63534F**.

Emenda de Plenário nº 05

DAP 24 MAI 2021

Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP Fls. 41

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, MODIFICA a redação do inciso VII do art. 6º do Projeto de Lei n. 55/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - incentivar e apoiar a estruturação, modernização e melhoria de desempenho dos sistemas de coleta, de coleta seletiva, segregação, acondicionamento, valorização de materiais, transporte, transbordo e disposição de resíduos sólidos e rejeitos;"

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

3612/21-DAP

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa modificar a redação do inciso VII do art. 6º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Em seu conteúdo, a emenda tem como objetivo melhor especificar todas as etapas relativas ao processo de coleta e de coleta seletiva, que compreendem: "segregação, acondicionamento, valorização de materiais, transporte, transbordo e disposição de resíduos sólidos e rejeitos".

DAP
Fls. 42

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 43

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370514** e o código CRC **22FBD23A**.

Emenda de Plenário nº 06

DAP 24 MAI 2021

Visto Claudia Khury

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP Fls. 44

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, ACRESCE o VIII do art. 6º do Projeto de Lei n. 55/2021, com a seguinte redação:

"VIII – promover a inclusão de catadores de materiais recicláveis, com apoio efetivo do poder público para viabilizar a atividade dos trabalhadores."

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

3613/21-DAP

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa incluir o inciso VIII ao art. 6º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Em seu conteúdo, a emenda tem como objetivo incluir, dentre as diretrizes do PERS/PR, a promoção da inclusão de catadores de materiais recicláveis com apoio efetivo do poder público para viabilizar a atividade desses trabalhadores.

Trata-se de uma iniciativa que visa dar efetividade ao direito social ao trabalho (art. 6º da Constituição), bem como efetivar os fundamentos da República, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º, II, III e IV).

Cabe destacar o relevante trabalho dos catadores de recicláveis, sobretudo, para fomentar a reutilização de resíduos pós-consumo, que em parceria com municípios, tem se mostrado bastante efetivo após a PNRS.

DAP
Fls. 45

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 46

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima**, **Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370516** e o código CRC **F0B1C476**.

Emenda de Plenário nº 07
DAP 24 MAI 2021
Visto Claudia Breu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP
Fls. 47

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, MODIFICA a redação do inciso II do art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - a instituição e efetiva cobrança de taxa ou tarifa para o custeio integral do serviço público de gestão de resíduos, observado o princípio da modicidade tarifária;"

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

DAC-18/21-DAP

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa modificar a redação do inciso II do art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Relativamente às estratégias do PERS/PR (art. 7º), a emenda visa incluir a necessidade de observância do princípio da modicidade tarifária na instituição e efetiva cobrança de taxa ou tarifa para o custeio integral do serviço público de gestão de resíduos, em observância ao disposto no art. 6º, §2º da Lei n. 8.987/1995 e a Lei nº 14.026/2020, que instituiu o novo marco do Saneamento Básico.

DAP
Fls. 48

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 4/7

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370523** e o código CRC **323162F9**.

Emenda de Plenário nº 08
DAP 24 MAI 2021
Visto Claudia Shum

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP
Fls. 50

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, MODIFICA a redação do inciso V do art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - a adoção, o fortalecimento e a expansão da logística reversa de resíduos pós-consumo e a economia circular;

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

DAC. 16/5196

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa modificar a redação do inciso V do art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Relativamente às estratégias do PERS/PR (art. 7º), a emenda visa prever não só o fortalecimento e expansão, mas igualmente a adoção da logística reversa de resíduos pós-consumo, que se mostra um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 8º, III, da Lei n. 12.035/2010).

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

CAP
Fls. 5

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 52

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370526** e o código CRC **A4B6D644**.

Emenda de Plenário nº 09
DAP 24 MAI 2021
Visto Claudia Shreu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP
Fls. 53

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, MODIFICA a redação do inciso XIII do art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII – o estabelecimento de campanhas, com base na Política Nacional de Educação Ambiental, de esclarecimento sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o papel de cada ator nesse processo;"

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

3616/21-DAP

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa modificar a redação do inciso XIII do art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Relativamente às estratégias do PERS/PR (art. 7º), a emenda visa pormenorizar o dever de esclarecimento à coletividade sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o papel de cada ator nesse processo, a ser realizado por meio de campanhas com base na Política Nacional de Educação Ambiental.

DAP
Fls. 54

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 55

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima**, **Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370531** e o código CRC **B6D9B677**.

10445-13.2021 0370531v2

Emenda de Plenário nº 10
DAP 24 MAI 2021
Visto Claudia Shen

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP
Fls. 5/6

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, MODIFICA a redação do inciso XV do art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV – a criação de incentivos ao aproveitamento energético de resíduos sólidos por rotas biológicas ou térmicas, buscando priorizar a hierarquia apresentada na PNRS de não-geração, redução, reutilização e reciclagem;

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

DAP-12/796

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa modificar a redação do inciso XV do art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Relativamente às estratégias do PERS/PR (art. 7º), a emenda visa pormenorizar a diretriz relativa à criação de incentivos visando o aproveitamento energético de resíduos sólidos por rotas biológicas ou térmicas, buscando priorizar a hierarquia apresentada na PNRS de não-geração, redução, reutilização e reciclagem.

Mais uma vez, busca-se a plena adequação do PERS/PR a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

DAP
Fls. 57

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 58

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370533** e o código CRC **EAC46418**.

10446-83.2021 0370533v2

Emenda de Plenário nº 11
DAP 24 MAI 2021
Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP
Fls. 59

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, ACRESCE o inciso XXIX ao art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, com a seguinte redação:

"XXIX - a criação de incentivos e apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por órgãos públicos, pela academia e sociedade civil organizada em temas relacionados à coleta seletiva, todas as rotas tecnológicas de tratamento, logística reversa, consumo consciente e redução da geração de resíduos sólidos."

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

3618/21-DAP

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa incluir o inciso XXIX ao art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Em seu conteúdo, a emenda tem como objetivo incluir como diretriz do PERS/PR, a criação de incentivos e apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por órgãos públicos, pela academia e sociedade civil organizada em temas relacionados à coleta seletiva, todas as rotas tecnológicas de tratamento, logística reversa, consumo consciente e redução da geração de resíduos sólidos.

A pesquisa, ciência e tecnologia devem se mover em direção a encontrar alternativas, novas soluções aos problemas ambientais. O poder público, por meio de investimentos de recursos do Fundo de Ciência e Tecnologia, por exemplo, pode agir como agente indutor de inovação.

É preciso integrar às universidades nas estratégias de aplicação do PERS/PR e essa é a intenção da presente emenda.

DAP
Fls. 60

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 6

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima**, **Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370547** e o código CRC **99EFB110**.

10449-02.2021 0370547v2

Emenda de Plenário nº 12
DAP 24 MAI 2021
Visto Claudio Khury

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP
Fls. 62

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, ACRESCE o inciso XXX ao art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, com a seguinte redação:

"XXX - que consumidores estejam obrigados, sempre que houver sistema de coleta seletiva e sistemas de logística reversa implantado no município, a acondicionar adequadamente os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente para coleta ou Ponto de Entrega Voluntária (PEV) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis."

Curitiba, de maio de 2021.

3619/2021

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa incluir o inciso XXX ao art. 7º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Em seu conteúdo, a emenda tem como objetivo incluir como diretriz do PERS/PR, a necessidade de conformação da ação dos consumidores para que acondicionem adequadamente os resíduos sólidos gerados quando houver sistema de coleta seletiva e de logística reversa implantado no município, ou ainda disponibilizar adequadamente tais resíduos para coleta ou Ponto de Entrega Voluntária (PEV) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

Sabemos que o principal responsável pela gestão e retirada de determinado resíduo do ambiente é a indústria fabricante. No entanto, para atingir uma logística reversa eficiente, que promova à reciclagem de embalagens pós-consumo, é necessário que se trabalhe a educação ambiental e a responsabilidade compartilhada, previstas na PNRS.

Portanto, apresentamos essa estratégia de educação ambiental no PERS/PR, que assegura a separação domiciliar dos resíduos, etapa fundamental na coleta seletiva dos municípios.

DAP
Fls. 03

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 64

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima**, **Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370550** e o código CRC **77F6EB59**.

10450-72.2021 0370550v2

Emenda de Plenário nº 13
DAP 24 MAI 2021
Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP
Fls. 65

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

A presente emenda, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, MODIFICA a redação do § 2º do art. 9º do Projeto de Lei n. 55/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O conteúdo dos planos deverá observar o disposto no Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS/PR e estabelecer soluções, preferencialmente integradas, para a segregação, coleta seletiva, recuperação, reciclagem, tratamentos e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, observadas as normas técnicas e regulamentações, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e minimizar impactos ambientais, de acordo com as peculiaridades microrregionais."

Curitiba, de maio de 2021.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

3620/21-DAP

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa modificar a redação do §2º do art. 9º do Projeto de Lei n. 55/2021, que "Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências".

Relativamente aos planos direcionados às regionalizações intermunicipais que poderão ser instituídos (art. 9º), a emenda visa complementar a redação original do §2º relativamente ao conteúdo desses planos, que

devem observar "as normas técnicas e regulamentações, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e minimizar impactos ambientais, de acordo com as peculiaridades microrregionais".

DAP
Fls. 66

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Lino Rusch**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP
Fls. 67

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima**, **Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370551** e o código CRC **1705D86F**.

Emenda de Plenário nº 14
DAP 24 MAI 2021
Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP Fls. 98

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para incluir o inciso XXVIII ao art. 7º do Projeto de Lei nº 55/2021, nos seguintes termos:

Art. 7º. São estratégias do PERS/PR:

.....

XXVIII: garantir a livre iniciativa dos operadores de resíduos sólidos como estratégia para a efetivação do gerenciamento de resíduos sólidos, evitando o abuso do poder regulatório de maneira a indevidamente:

a) criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

b) redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

c) exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

d) redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

e) aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

f) criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

g) introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca evitar restrição descabida ao setor privado. De modo a complementar o projeto, apresentamos a sugestão de inclusão do inciso XXVIII ao art. 7º.

A iniciativa privada, por meio da livre iniciativa e concorrência são fundamentais para garantir técnicas e processos de gerenciamento, sendo importante impedir que o poder público atue de maneira a permitir reserva de mercado ou restringir a inovação, tecnologias ou novos modelos de negócio.

Dessa forma, sem ocasionar grande mudança ao projeto de lei, é que apresentamos a presente emenda e contamos com a avaliação e aprovação pelos demais parlamentares.

DAP
Fls. 69

Curitiba, 24 de maio de 2021.

HOMERO MARCHESE
Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto**, **Deputada Estadual**, em 24/05/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins**, **Deputado Estadual**, em 24/05/2021, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0370762** e o código CRC **5A2CA0F3**.

DAP
Fls. 70

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Encaminho à Diretoria Legislativa o Projeto de Lei nº 55/2021, que recebeu 14 emendas em segunda discussão na Sessão Plenária de 24 de maio, para C.C.J. apreciar emendas.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 71

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 55/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emendas na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 24 de maio de 2021.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 42

PARECER DE COMISSÃO

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Projeto de Lei nº. 55/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 5/2021

14 Emendas de Plenário

APROVADO
25/05/2021

Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências.

EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS SOB Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 E 13 NA FORMA DA SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL EM ANEXO. PARECER FAVORÁVEL À EMENDA SOB Nº 14.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 5/2021, tem por objetivo dispor sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências.

Ocorre que, em data de 24 de maio de 2021, o projeto de lei em questão recebeu emendas de Plenário. Por esta razão, é que as referidas emendas submetem-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 27

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Da leitura das referidas emendas, observa-se que se tratam de 09 Emendas Modificativas e 05 Emendas Aditivas.

Seguindo, verifica-se que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei objetivam alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, visto que guardam relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO das Emendas sob nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 na forma da SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL EM ANEXO e APROVAÇÃO da Emenda nº 14,** apresentadas em Plenário, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Curitiba, 24 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 50

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Subemenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 55/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para elaboração, revisão, complementação, operacionalização e fiscalização do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR, instrumento de planejamento destinado a organizar e estabelecer a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Paraná.

§ 1º O PERS/PR terá prazo de vigência indeterminado, horizonte de atuação de vinte anos e será atualizado e/ou revisto a cada quatro anos.

§ 2º O PERS/PR conterá diretrizes, estratégias, programas, subprogramas, ações e projetos, os quais deverão ser executados para o cumprimento das metas nele estabelecidas.

§ 3º A gestão democrática deve ser garantida por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, desde a elaboração até a fiscalização e avaliação do plano, por meio de consultas públicas, e debates, dando-se publicidade e acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 4º O PERS/PR será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A execução do PERS/PR e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, assegurado o controle social.

Art. 3º O PERS/PR abrange todo o território do Estado do Paraná e atende aos princípios, diretrizes e normas definidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na legislação estadual aplicável.

Parágrafo único. O PERS/PR deverá observar o conteúdo mínimo fixado pelo art. 17, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º O PERS/PR contempla resíduos sólidos urbanos, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos de serviços de transporte, resíduos de mineração, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais e resíduos agrossilvopastoris, gerados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram os resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo, e logística reversa.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 16

Parágrafo único. Aplica-se a esta Lei os conceitos e a classificação dos resíduos sólidos quanto à origem e quanto à periculosidade definidos no art. 13 da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

Art. 5º Os grandes geradores de resíduos sólidos no Estado do Paraná serão integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos por eles gerados e pelos ônus dele decorrentes.

§ 1º Para o cumprimento do caput deste artigo, os municípios, por regulamento próprio, deverão identificar os grandes geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deverá ser cumprido no prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei ou por ocasião da revisão dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, se esse ocorrer antes.

§ 3º Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração dos resíduos, principalmente os resíduos perigosos, na forma prevista nos respectivos planos de gestão de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 6º São diretrizes do PERS/PR:

I – reestruturar o sistema de gestão estadual em resíduos sólidos;

II – promover a prevenção e a minimização da geração de resíduos sólidos;

III – promover a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem;

IV – promover o tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;

V – promover a prevenção a minimização e a mitigação dos impactos ambientais negativos por disposição final de resíduos sólidos de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e ao próprio ambiente;

VI – promover a sustentabilidade (dimensões técnica, ambiental, social, cultural, e econômica) na gestão de resíduos sólidos;

VII – incentivar e apoiar a estruturação, modernização e melhoria de desempenho dos sistemas de coleta, de coleta seletiva, segregação, acondicionamento, valorização de materiais, transporte, transbordo e disposição de resíduos sólidos e rejeitos;

VIII – promover a inclusão, proteção e valorização de catadores e catadoras de materiais recicláveis, bem como suas cooperativas e associações, com apoio efetivo do poder público para viabilizar a atividade dos trabalhadores;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág.

IX – promover a recuperação ou aproveitamento da fração orgânica dos resíduos, fazendo uso de tecnologias, como a compostagem e biodigestão;

X – incentivar, sempre que possível, a separação, transporte e destinação diferenciada dos resíduos sólidos urbanos em três categorias (recicláveis, orgânicos e rejeitos).

Art. 7º São estratégias do PERS/PR:

I – a adoção da segregação, coleta seletiva e, sempre que possível, destinação diferenciada dos resíduos sólidos urbanos em três categorias (recicláveis, orgânicos e rejeitos), seja em soluções individualizadas, integradas ou consorciadas;

II – a instituição e efetiva cobrança de taxa ou tarifa para o custeio integral do serviço público de gestão de resíduos, observado o princípio da modicidade tarifária;

III – o preenchimento compulsório do Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos – plataforma CONTABILIZANDO RESIDUOS;

IV – a promoção da gestão consorciada, regionalizada e/ou compartilhada de resíduos sólidos urbanos, considerando o transbordo, a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

V – a adoção, o fortalecimento e a expansão da logística reversa de resíduos pós-consumo e a economia circular;

VI – o apoio à implementação de infraestrutura para a segregação e reciclagem, e fortalecimento de mercado para a valorização de materiais e tratamento de resíduos sólidos;

VII – a erradicação e a recuperação de áreas de disposição final inadequada de resíduos sólidos;

VIII – a promoção da adequada segregação, máximo aproveitamento e redução da quantidade de resíduos sólidos destinada a aterros sanitários;

IX – a garantia da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

X – o estabelecimento de parâmetros para a coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), de Resíduos da Construção Civil (RCC) e de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com a definição de grandes geradores nos municípios;

XI – a promoção da educação ambiental, considerando os princípios da não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos;

XII – o incentivo à sensibilização socioambiental da população para a redução do consumo, a segregação adequada dos resíduos para coleta e o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

XIII – o estabelecimento de campanhas, com base na Política Nacional de Educação Ambiental, de esclarecimento sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o papel de cada ator nesse processo;

XIV – o esclarecimento à coletividade sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XV – a criação de incentivos ao aproveitamento energético de resíduos sólidos por rotas biológicas ou térmicas, buscando priorizar a hierarquia apresentada na PNRS de não-geração, redução, reutilização e reciclagem;

XVI – o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental de empreendimentos envolvidos na cadeia econômica dos resíduos sólidos;

XVII – a priorização, celeridade e padronização de procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos envolvidos na cadeia econômica dos resíduos sólidos;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

XVIII – o incentivo ao uso de material reciclado em novos produtos;

XIX – a disseminação de informações objetivas sobre o tema para os gestores públicos;

XX – a ampliação e o fortalecimento do corpo técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e outros órgãos a ela vinculados;

XXI – a integração da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST com outras entidades responsáveis pelo planejamento e execução das ações de gestão de resíduos sólidos;

XXII – o estímulo à ação cooperada dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais para o gerenciamento dos resíduos sólidos;

XXIII – o gerenciamento de resíduos sólidos no Estado por meio de sistemas informatizados e banco de dados, integrando sempre que possível com outros sistemas de gerenciamento, licenciamento e fiscalização correlatos;

XXIV – a gestão de resíduos sólidos e suas ferramentas devem sempre que possível integrar todas as tipologias de resíduos;

XXV – o incentivo à instalação de sistemas integrados de reaproveitamento, reciclagem, tratamento e valorização de resíduos sólidos, considerando as diversas fontes geradoras, bem como, apoio à participação efetiva e operacionalização pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

XXVI – as pesquisas técnico-científicas e cooperações técnicas em resíduos sólidos;

XXVII – a transparência da gestão de resíduos sólidos no Estado;

XXVIII – a divulgação de informações e dados sobre resíduos sólidos no Estado;

XXIX – a promoção da recuperação ou aproveitamento da fração orgânica dos resíduos, fazendo uso de tecnologias, como a compostagem e biodigestão;

XXX – a criação de incentivos e apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por órgãos públicos, pela academia e sociedade civil organizada em temas relacionados à coleta seletiva, todas as rotas tecnológicas de tratamento, logística reversa, consumo consciente e redução da geração de resíduos sólidos;

XXXI – que consumidores estejam obrigados, sempre que houver sistema de coleta seletiva e sistemas de logística reversa implantado no município, a acondicionar adequadamente os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente para coleta ou Ponto de Entrega Voluntária (PEV) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

Art. 8º O Estado do Paraná e os municípios atuarão em regime de colaboração, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias do PERS/PR.

§ 1º Caberão aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no plano.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 19

§ 2º As estratégias definidas no PERS/PR não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º O Estado poderá elaborar planos direcionados às regionalizações intermunicipais definidas no PERS/PR, respeitados os seguintes objetivos:

I – fomentar a elaboração de Planos Metropolitanos de Gestão de Resíduos Sólidos, alinhados aos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI das Regiões Metropolitanas;

II – viabilizar as ações consorciadas a partir da participação direta ou não do Estado em consórcios inter federativos em regiões prioritárias;

III – estabelecer apoio jurídico, técnico e financeiro aos municípios, promovendo a elaboração e/ou contratação de Planos Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos, a constituição de novos consórcios intermunicipais e a ampliação dos consórcios já existentes;

IV – incentivar e viabilizar Parcerias Público-Privadas – PPP's, bem como apoio a municípios para implementação de contratos de concessão, para destinação de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU de municípios, com prioridade para consórcios intermunicipais e

de Regiões Metropolitanas.

§ 1º A elaboração e a operacionalização dos planos previstos no caput do art. 9º desta Lei não substituirão nem excluirão as prerrogativas legais dos municípios.

§ 2º O conteúdo dos planos deverá observar o disposto no Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS/PR e estabelecer soluções, preferencialmente integradas, para a segregação, coleta seletiva, recuperação, reciclagem, tratamentos e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, observadas as normas técnicas e regulamentações, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e minimizar impactos ambientais, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

§ 3º Terão prioridade no acesso a recursos do Estado ou controlados por ele, os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão e

gerenciamento de resíduos sólidos, exceto na hipótese de demonstrada inviabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Art. 10. Nos procedimentos de licenciamento ambiental realizados no Estado do Paraná, deverá o empreendedor apresentar ao órgão licenciador, na fase da licença de operação e em suas renovações:

I – plano de logística reversa de produtos pós consumo aprovado junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;

II – o preenchimento anual da plataforma digital de logística reversa – CONTABILIZANDO RESIDUOS, o qual deve ser aprovado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;

III – a comprovação por todos os empreendimentos com obrigações de logística reversa envolvidos na cadeia econômica dos resíduos do preenchimento de informações na plataforma digital - CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

§1º Considera-se empreendedor, para efeito dos incisos I e II deste artigo, os fabricantes ou responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização de produtos sujeitos à logística reversa.

§2º As obrigações constantes nos incisos deste artigo deverão ser regulamentadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 11. O Estado do Paraná poderá:

I – transferir recursos voluntariamente aos municípios para gestão de resíduos sólidos, nos termos da Lei Complementar Federal no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observado o dever dos municípios que possuam áreas degradadas por disposição inadequada de resíduos sólidos de realizar previamente atividades de recuperação dessas áreas;

II – conceder garantias às operações de crédito para a gestão de resíduos sólidos em todas as suas etapas;

III – promover fomento ao município consorciado que seja sede de pátio de compostagem e/ou de biodigestação, de estação de transbordo, de unidades de tratamento, independente da tecnologia e/ou área de disposição final de rejeitos;

IV - adotar mecanismos de desoneração total ou parcial da carga tributária, regime de substituição tributária e/ou estabelecer prazo especial para pagamento de tributos estaduais para cadeia econômica dos resíduos sólidos, em especial para associações e cooperativas de catadores de material reciclável;

V – desenvolver projetos, programas, convênios e ações de empoderamento, empreendedorismo, capacitação, valorização e proteção dos catadores de materiais recicláveis, especialmente as mulheres que integram este setor, promovendo a gestão compartilhada da gestão de resíduos sólidos e integrando às demais políticas sociais, como de saúde, educação, moradia e assistência social;

VII – estabelecer diretrizes e fornecer meios para criação de Fundo Estadual e Fundos Municipais de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do art. 7º desta Lei é condição à implementação dos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 12. O caput do art. 8º da Lei nº 19.261, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º São instrumentos da Programa Estadual de Resíduos Sólidos - Paraná Resíduos, entre outros:

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 81

Art. 14. Revoga:

I – o inciso XIV, do § 1º do art. 5º da Lei nº 19.261, de 8 de dezembro de 2017; e

II – o art. 7º da Lei nº 19.261, de 8 de dezembro de 2017.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 25/05/2021, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 25/05/2021, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0372272** e o código CRC **5E4B4084**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 82

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 55/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emendas de plenário na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do 24 de maio de 2021.

Na reunião do dia 25 de maio de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO** das emendas sob nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 **na forma de subemenda substitutiva geral** e **APROVAÇÃO da emenda de nº 14**.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo